



Comissão de Educação Infantil
Parecer do CME/POA n.º 3/2019
Processo n.º 001.005368.16.2.00000

Renova a autorização de funcionamento da
Escola de Educação Infantil A Pequena Sereia.
Aprova o Projeto Político Pedagógico e o
Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo n.º 001.005368.16.2 de renovação e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil A Pequena Sereia–Centro de Educação Infantil A Pequena Sereia Ltda-ME**, sita à rua Dr. Mario Totta, n.º 2.764, bairro Cavahada, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação da autorização de funcionamento (fl. 02);
- 2.2 Cópia do Parecer CME/PoA n.º 18/2012 de Credenciamento e Autorização (fls. 03 - 09);
- 2.3 Regimento Escolar (RE) (fls. 10-25);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (fls. 26-42);
- 2.5 Fichas de Verificação (FV) (fls. 43-71) e Relatório da Verificação (RV) (fls. 72 - 75);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (fls. 76-82).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Dos documentos

O Processo impresso n.º 001.005368.16.2 da **Escola de Educação Infantil (EEI) A Pequena Sereia** foi migrado para o Processo eletrônico de n.º 001.005368.16.2.00000, em 29/10/2018, passando a tramitar via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em conformidade com o disposto no Decreto n.º 18.916/2015. Quando da entrada neste CME/PoA, os alvarás e certidões encontravam-se em vigência.

O CNPJ aponta como atividade Educação Infantil–Creche, não informando o atendimento Educação Infantil–Pré-escola.

O Parecer CME/PoA n.º 18/2012 de credenciamento e autorização de funcionamento da EEI A Pequena Sereia fazia recomendações, que foram todas atendidas.

3.2 Do Regimento Escolar (RE)

O Regimento está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Está organizado em itens e subitens e fundamenta-se nas Leis Federais de n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de n.º 9.394/1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O documento não faz referência às normativas educacionais vigentes para esta etapa da Educação Básica e da modalidade de Educação Especial, na perspectiva da inclusão escolar.

3.2.1 No item “**Organização da Escola**” está registrado o funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 19h, em turno integral; e que as férias coletivas acontecem em janeiro, “15 dias somente, durante o ano”. (fl. 14)

3.2.2 No item “**Gestão da Escola**”, está listada no RE a equipe de profissionais, a saber: “Dirigente, Coordenadora Pedagógica, Educadores, Professores, Nutricionista, Cozinheira e Auxiliar de Serviços Gerais.” (fl. 16). Observa-se que as atribuições descritas para “Educadores” não diferencia competências dos

professores e dos profissionais de apoio. Destaca-se que “o professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento” e “as ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor” (Resolução CME/POA nº 015/2014, artigo 24, caput e §1º). Não registra as atribuições do nutricionista.

3.2.3 No registro da “**Avaliação**” (fls. 21 e 22), a instituição apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional. Ainda no registro da avaliação, a Instituição apresenta apenas uma das dimensões da avaliação institucional, qual seja, proposta e trabalho pedagógico. A Resolução CME/PoA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.2.4 No item “**Matrícula, Transferência e Cancelamento**” (fls. 22 e 23), está registrado no RE que “as matrículas serão efetuadas no mês de Dezembro mediante a cópia dos documentos [...]”. Destaca-se que na perspectiva do direito à educação e de acordo ao estabelecido no ECA, a solicitação de documentos deve ser feita na concepção do resguardo dos direitos das crianças e não como condição para o acesso.

Consta também que poderá ocorrer o cancelamento de matrícula por solicitação dos pais, mães ou responsáveis legais, por transferência ou por infrequência não justificada, desde que esgotados todos os recursos protetivos à infância.

Neste mesmo item informa que “as crianças que completam seis anos de idade após 31 de março do ano vigente de matrícula, **podem** frequentar a escola infantil, conforme prevê a legislação educacional”. (grifo nosso)

A Resolução CME/POA n.º 15/2014 no inciso III do artigo 1º, dispõe que: as crianças que completam 6 anos após 31 de março **devem** ser matriculadas na

educação infantil. (grifo nosso)

A Emenda Constitucional n.º 59/2009 instituiu a obrigatoriedade da educação básica dos quatro aos dezessete anos de idade; portanto, não se admite o cancelamento de matrícula para esta faixa etária, sendo apenas possível a ação da transferência mediante apresentação de atestado de vaga.

No RE não está especificado como são feitos o acompanhamento e o controle da frequência das crianças em toda a etapa. O acompanhamento da frequência, em caráter protetivo, é obrigatório para a Educação Infantil. Para crianças até três anos as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SMED), e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na Escola, conforme fundamenta a Justificativa da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

Para a rematrícula, o RE registra que as famílias são chamadas e devem comparecer à Escola para “confirmar a permanência das crianças mediante uma taxa de rematrícula” (fl. 23). Destaca-se que a condição da “taxa de rematrícula” não se caracteriza como conteúdo de Regimento Escolar. Alerta-se que texto similar foi vetado no RE desta Escola quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

3.3 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003. No aporte legal e normativo cita Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); o Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) n.º 20/2009, que institui as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” (DCNEIs); e a Resolução CME/POA n.º 003/2001. Alerta-se que o CME/POA exarou nova normativa da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino, a Resolução CME/POA n.º 15/2014 que, entre suas determinações, revogou a Resolução CME/PoA n.º 003/2001. As referências do documento estão incompletas em relação à legislação e as normativas citadas.

3.3.1 No item “**Equipe Multiprofissional**” é feita a diferenciação das atribuições dos professores, educadores e serviços de apoio: “São os professores responsáveis pelas **atividades extras**: como aulas de Inglês e Ballet”. (grifo nosso). Estas atividades não constam na proposta pedagógica e estes professores não estão vinculados ao quadro de profissionais da Escola. Resta dúvida se estas atividades são ofertadas para todas as crianças. Sobre este tema, a Resolução CME/PoA n.º 15/2014 orienta no parágrafo 3º do artigo 24, que:

As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento, como das artes, da educação física e das demais linguagens, poderão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, desde que definidas **na proposta pedagógica e no planejamento curricular** das escolas/instituições e turmas de Educação Infantil, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, **sem sua disciplinarização e fragmentação**. (grifo nosso)

No registro das atribuições e funções dos professores e educadores, destacamos que na Educação Infantil a função sociopolítica e pedagógica fundamenta-se na indissociabilidade do educar e cuidar, explicitada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI – Resolução CNE-CEB n.º 5/2009 e Parecer CNE/CEB n.º 20/2009), expressa também no artigo 7º da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

A educação infantil se constitui em ação pedagógica intencional e planejada na perspectiva de educar cuidando, considera as vivências socioculturais das crianças e compreende o desenvolvimento infantil com suas necessidades básicas como objeto da ação pedagógica, tendo como eixo central as interações e a brincadeira.

3.3.2 Constata-se na análise do PPP, que a Escola não descreve como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no artigo 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa

transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.3.3 Registra-se que não há referência às seguintes leis e normativas: Lei n.º 12.796/2013, que “Altera a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências”; a Resolução do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; Resolução do CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”; à Resolução CME/POA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”.

Observa-se que posteriormente o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiram outras normativas, respectivamente, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”; a Resolução CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; a Resolução CME/POA n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino” e a Indicação CME/POA n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percorso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE).

3.4 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

Na **FV** e no **RV** é informado que a Escola atende a quarenta e duas crianças em turno integral, das 7h às 19h, organizadas nos grupos do Berçário (zero a dois anos), Maternal I (dois a três anos de idade), Maternal II (três a quatro anos de idade) e Jardim (quatro a cinco anos de idade). O período de férias coletivas é de quinze dias, no mês de Janeiro, sendo que há escalonamento dos profissionais durante o ano.

3.4.1 As **FV** registram, com relação aos espaços físicos internos, que a Escola possui rampas para acesso ao prédio, mas não possui banheiro adaptado. Nos espaços físicos externos não há rampas nas calçadas.

3.4.2 Na análise do **PPP**, a Comissão Verificadora (CV) aponta a necessidade de atualização do documento em relação: às finalidades e objetivos; às práticas específicas relacionadas ao desenvolvimento individual das crianças, considerando a ludicidade, a estética, a ética, as relações, desejos, vivências, experiências e saberes; à interação entre os grupos de crianças, os adultos e o ambiente; ao acolhimento, respeito e trabalho com as diferenças culturais, de gênero, étnico-raciais e religiosas, no processo de constituição e construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa; à participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação; e ao acolhimento e trabalho com as diferentes situações socioeconômicas, com especificidades da faixa etária e com cada criança, visando ao desenvolvimento integral.

3.4.3 Na análise do **RE**, a CV indica a necessidade de atualização nas questões administrativas e pedagógicas, no que concerne ao controle de frequência e à expedição de documentação. Relativo à organização da ação educativa e gestão indica atualização quanto aos tempos e espaços, equipamentos e materiais; e quanto à educação inclusiva.

3.4.4 A CV registra na verificação do **PPP em ação**, para o grupo etário de zero a dois anos (Berçário), como adequado em parte o acolhimento do bebê e sua família, considerando o momento da amamentação, pois observa que a Escola “não possui local específico na sala de atividades, mas se necessário pode ser utilizado a sala administrativa – direção [ou] secretaria” (fl. 51).

Para as faixas etárias dos grupos Maternal I (de dois a três anos), Maternal II (3 a 4 anos) e Jardim (4 a 5 anos), as FV descrevem que o espaço não atende aos "momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego em espaço integrado à sala referência", observando que "as crianças dormem na sala múltipla" (fls. 54, 57 e 60). Registram também que não há brinquedos e materiais não estruturados e que permitam a exploração e a experimentação com elementos naturais disponíveis para estes grupos etários.

Nos grupos do **Maternal II e Jardim** verifica-se que a metragem das salas está inadequada ao número de crianças atendidas. A Lei Complementar n.º 544/2006, em seu art. 12, determina 2m² para crianças até dois anos e 1,20m² para as demais faixas etárias. Esta inadequação é registrada no Relatório da Comissão Verificadora que orientou a Escola para adequação no próximo período, sem prejuízo das crianças já matriculadas na Escola.

Para o grupo do **Maternal II**, a CV assinala que "não" existem microambientes temáticos. Quanto aos brinquedos e materiais assinala que "em parte" estão organizados de modo que as crianças possam se movimentar no ambiente. E observam que o espaço é pequeno e não permite muita mobilidade para as crianças.

Em relação aos brinquedos e equipamentos das salas de atividades, o Relatório da Verificação (RV) registra:

Os brinquedos e equipamentos disponíveis nas mesmas, bem como material pedagógico, apresentam diversidade, organização e estrutura adequadas ao atendimento da faixa etária dos grupos de crianças que as ocupam. Os brinquedos, jogos e outros materiais pedagógicos estão organizados em potes e caixas, dispostos em prateleiras e estantes ao alcance das crianças, favorecendo a escolha e contemplando o desenvolvimento da autonomia, criatividade, imaginação e fantasia. (fl.73)

3.4.5 O RV informa que a Escola possui Alvarás de Localização e Funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SMIC), exarado como definitivo, e o da Saúde (SMS) em vigência, quando da entrada deste Processo. A Comissão Verificadora observou que o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) encontrava-se vencido, sendo a Escola orientada a providenciar sua renovação.

3.5 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores, conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende: identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional e referências.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/POA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes no Processo 001.005368.16.2.00000, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por **6 anos**, a contar de **27 de abril de 2016**, da **Escola de Educação Infantil A Pequena Sereia**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do veto ao Regimento Escolar

Fica vetado no subitem “Rematrícula” o excerto “mediante uma taxa de rematrícula que será acordada com os pais na reunião geral.”

6 É imprescindível que a Escola:

6.1 Providencie, **imediatamente**:

6.1.1 a organização de espaço adequado para acolhimento dos bebês e suas mães nos momentos da amamentação, em atendimento ao analisado no item 3.4.4;

6.1.2 a reorganização dos espaços dos grupos de crianças de **dois a cinco anos**, de forma a proporcionar momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego, conforme apontado no item 3.4.4;

6.1.3 a adequação no CNPJ da atividade na Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, conforme apontado no item 3.1;

6.2 a adequação, quando das novas matrículas, da relação entre a metragem e o número de crianças, conforme apontado no item 3.4.4;

6.3 providencie um sanitário acessível, conforme destacado no item 3.4.1;

- 6.4** esclareça à Administradora do Sistema se as “atividades extras” são ofertadas para todas as crianças, bem como descrevendo-as nos documentos pedagógicos e inserindo os profissionais no respectivo quadro, conforme apontado no item 3.3.1;
- 6.5** apresente à Administradora do Sistema o Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndios (APPCI) e a renovação do Alvará Saúde, quando da sua obtenção, conforme destacado no item 3.4.5;
- 6.6** efetue, entre os procedimentos administrativos de controle da frequência, o registro da FICAI, conforme assinalado no item 3.2.4;
- 6.7** implemente a avaliação institucional de acordo com os princípios previstos no art. 22 da Resolução CME/POA n.º 15/2014, conforme apontado no item 3.2.3;
- 6.8** promova a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no RE e no PPP os movimentos desta passagem;
- 6.9** elabore e apresente à SMED um plano a fim de efetivar as diretrizes curriculares para a educação em Direitos Humanos, atendendo ao parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 18/2018;
- 6.10** atualize, quando da renovação de autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos (PPP e RE), em conformidade com o apontado nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;
- 6.11** atenda, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nas Resoluções n.º 015/2014 e n.º 013/2013, ambas do CME/POA;
- 6.12** atente à Resolução CME/POA nº 017/2016, quanto aos prazos de renovação de autorização de funcionamento;
- 6.13** divulgue para a comunidade escolar este Parecer.

7 É imprescindível que a Administradora do Sistema (SMED):

- 7.1** oficie ao CME/POA quando do atendimento, aos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5;
- 7.2** oriente a Escola quanto à implementação do Documento de Acompanhamento do Percurso Escolar das crianças, conforme estabelece a Indicação CME/PoA nº 13/2018;
- 7.3** encaminhe ao CME/PoA o plano a fim de efetivar as diretrizes curriculares para a educação em Direitos Humanos, quando do atendimento do item 6.9 deste Parecer;

7.4 oriente a Escola e oficie a este Conselho sobre a organização dos brinquedos, equipamentos e materiais pedagógicos das salas de atividades, conforme destacado no item 3.4;

7.5 oriente a Escola a respeito da divulgação para a comunidade escolar deste Parecer;

7.6 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando a legislação e as normativas federais e municipais, em cumprimento a este Parecer.

Porto Alegre, 3 de janeiro de 2019.

Comissão de Educação Infantil

Glauco Marcelo Aguilar Dias – relator

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Elaine Beatris Dresch Timmen

Fabiane Borges Pavani

Maria Inês Spolidoro de Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 10 de janeiro 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação